

extenso lapso temporal entre a instauração do presente feito e o seu arquivamento, constatou-se que a intervenção do Ministério Público foi suficiente para esclarecer o objeto da demanda, não havendo mais razões que justifiquem a atuação do *Parquet no caso concreto*.

#### 2.4.2. Processo nº 000194-911/2015

**Requerente(s):** Ministério Público do Estado do Pará

**Requerido(s):** Prefeitura Municipal de Marabá

**Origem:** 11ª PJ de Marabá

**Assunto:** Apurar indícios de ato de improbidade administrativa em relação à contratação, execução e pagamento relativos à construção do Ginásio Poliesportivo no loteamento Jardim do Éden, no distrito de Morada Nova.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE nº 057/2006, uma vez que das diligências empreendidas tomou-se conhecimento de que apesar do extenso lapso temporal decorrido do início da obra, a mesma foi concluída, restando apenas serviços quanto à sua manutenção, conforme certidão e fotos anexadas aos autos. Verificou-se, portanto, que a intervenção do Ministério Público foi suficiente para esclarecer o objeto da demanda, não havendo mais razões que justifiquem a atuação do *Parquet no caso concreto*.

#### 2.4.3. Processo 000069-151/2015

**Requerente(s):** Ministério Público do Estado do Pará

**Requerido(s):** E.L.N.V.

**Origem:** 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

**Assunto:** Apurar denúncia de prática irregular da advocacia por servidor público.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, ratificando integralmente o posicionamento adotado pelo ex-Integrante do CSMP, Dr. Estevam Alves Sampaio Filho, uma vez que não há elementos fático-jurídicos que possam levar à conclusão diversa.

Registrou-se o impedimento de voto da Exma. Conselheira, Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do CSMP.

#### 2.4.4. Processo nº 000074-151/2015

**Requerente(s):** Ministério Público do Estado do Pará

**Requerido(s):** H.S.S.P.

**Origem:** 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

**Assunto:** Apurar denúncia de prática irregular da advocacia por servidor público.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 23 da Resolução n.º 010/2011-CPJ, do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e do art. 57, da LCE nº 057/2006, uma vez que, esclarecido o objeto da causa, não se pode atribuir a prática de ato de improbidade administrativa ao servidor na acusação de exercício irregular de advocacia, sem a prova do dolo e da violação dos deveres e vedações funcionais estabelecidos no RJU, e no Estatuto da OAB, art. 30, I.

#### 2.4.5. Processo nº 000289-151/2015

**Requerente(s):** Ministério Público do Estado do Pará

**Requerido(s):** Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ

**Origem:** 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital **Assunto:** Apurar denúncia de irregularidades perpetradas pela Direção da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará (ADEPARÁ), com relação ao bloqueio de viagens, com autorizações que só ocorrem em situações específicas.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da Promoção de Arquivamento do feito, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para seu arquivamento como Notícia de Fato, conforme dispõe o art. 5º da Resolução nº. 174/2017-CNMP. Decidiu ainda, que fosse dada ciência à CGMP, para conhecimento da decisão e providências cabíveis.

#### 2.4.6. Processo nº 000876-921/2015

**Requerente(s):** Ministério Público do Estado do Pará

**Requerido(s):** Banco do Brasil S.A.

**Origem:** 4º PJ Cível de Abaetetuba

**Assunto:** Apurar denúncia acerca dos serviços prestados pelo Banco do Brasil, agência Abaetetuba, em especial, quanto à ausência de numerário nos caixas eletrônicos durante o final de semana e a redução do período de funcionamento dos serviços, em virtude do horário brasileiro de verão.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO

e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, como Procedimento Preparatório, nos termos nos termos do art. 8º, VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE nº 057/2006, uma vez que, das diligências empreendidas verificou-se que o Banco do Brasil tomou as medidas necessárias para adequação dos seus serviços, assim, como não houve mais nenhuma notícia de má prestação dos serviços. Observou-se, dessa forma, que a intervenção do Ministério Público foi suficiente para solucionar o objeto da demanda, não havendo mais razões que justifiquem a atuação do *Parquet no caso concreto*.

#### 2.4.7. Processo nº 000776-116/2013

**Requerente(s):** Ministério Público do Trabalho - MPT

**Requerido(s):** Prefeitura Municipal de Belém - PMB

**Origem:** 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital **Assunto:** Apurar possíveis irregularidades cometidas pela Prefeitura Municipal de Belém (PMB) - Agência Distrital de Mosqueiro, pois os garis que trabalham no Distrito de Mosqueiro não possuem carteira de trabalho assinada.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos nos termos do art. 8º, VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE nº 057/2006, uma vez que, após análise detida da documentação acostada aos autos, não restou comprovada irregularidades quanto aos agentes de serviços urbanos que exerciam suas atividades no Distrito de Mosqueiro, uma vez que alguns eram servidores efetivos, vinculados ao Município de Belém, mediante aprovação em concurso público, conforme documentos anexados aos autos; e, a outra parte, tratava-se de empregados contratados pelas empresas vencedoras dos procedimentos licitatórios. Verificou-se, dessa forma, que a intervenção do Ministério Público foi suficiente para solucionar o objeto da demanda, não havendo mais razões que justifiquem a atuação do *Parquet no caso concreto*.

#### 2.4.8. Processo nº 000135-012/2017

**Requerente(s):** Ministério Público do Estado do Pará

**Requerido(s):** Prefeitura Municipal de Marituba

**Origem:** 3ª Promotoria de Justiça Cível e de Defesa dos Direitos Constitucionais Fundamentais de Marituba

**Assunto:** Apurar possíveis irregularidades detectadas na inspeção realizada pelo Tribunal de Contas dos Municípios na Prefeitura Municipal de Marituba e suas Secretarias constantes do relatório referente à informação 246/2014-5ª Controladoria/TCM, Processo nº 201405850-00.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos nos termos do art. 8º, VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE nº 057/2006, eis que, não se vislumbrou dolo na conduta dos agentes, os quais, ao longo do inquérito, tiveram suas contas de gestão aprovadas e a recomendação de aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Marituba, exercício 2013. Verificou-se, dessa forma, que a intervenção do Ministério Público foi suficiente para esclarecer o objeto da demanda, não havendo mais razões que justifiquem a atuação do *Parquet no caso concreto*.

#### 2.4.9. Processo nº 000164-111/2017

**Requerente(s):** Leoni Jorge Pereira Marques

**Requerido(s):** Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Pará - IASEP

**Origem:** 3º PJ do Consumidor

**Assunto:** Apurar eventual violação a direito do consumidor, no que tange ao plano de saúde do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Pará - IASEP.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO do Recurso Administrativo interposto e, no mérito, pelo seu total IMPROVIMENTO, nos moldes do inciso VI e §2º, do art. 3º da Resolução n.º 01/2011-MP/PGJ/CGMP, uma vez que, analisando o suporte fático trazido à baila pelo recorrente, não se verifica nenhum fato novo que justificaria a participação do Ministério Público (por existir direito do consumidor coletivo ou difuso), considerando que, encontra-se diante de um direito individual disponível, ausente de relação de consumo, uma vez que o órgão ministerial não possui atribuição para compelir os planos de saúde de autogestão a realizar atendimentos, não havendo mais qualquer diligência a ser adotada pela Promotoria de Justiça do Consumidor. Registrou-se ausência justificada do Procurador-Geral de Justiça, Dr. Gilberto Valente Martins nos itens 2.4.3 a 2.4.9.

#### 3. Apreciação de Processo:

**3.1. Processo nº 000044-111/2014 (Indicação de Promotor de Justiça)**

**Requerente(s):** C.F.C.S.

**Requerido(s):** Companhia de Transportes do Município de Belém - CTBEL

**Origem:** 2º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentados de Trabalho da Capital

**Assunto:** Apurar a qualidade do serviço de transporte coletivo que faz linha UFPA-Icoaraci.

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO da suspeição apresentada pela Exma. Promotora de Justiça, Dra. Elaine Carvalho Castelo Branco, e INDICOU o Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Waldir Macieira da Costa Filho, titular do 1º cargo de Defesa da Pessoa Deficiente, Idosos e Acidente Trabalho, para atuar no feito. Determinou, portanto, o envio dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para cumprimento do art. 57, parágrafo único da LCE nº 057/2006.

#### 3.2. Processo nº 065/2016/MP/CSMP (Protocolo nº 31027/2016)

**Origem:** Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídico-Institucional **Assunto:** Atuação de Promotora de Justiça para exercer as funções processuais afetas a outro órgão de execução.

A Exma. Conselheira Secretária, Dra. **Rosa Maria Rodrigues Carvalho**, informou aos demais Conselheiros que o objeto tratado nos autos era sigiloso e solicitou à Presidência que a sessão fosse mantida secreta, somente nesse item.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo arquivamento do Processo nº 065/2016/MP/CSMP (Protocolo nº 31027/2016), por perda de objeto.

4. Comunicação de vagas.

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO da existência das vagas e DECIDIU pela abertura dos editais para os seguintes cargos:

01 (uma) vaga para remoção nas Procuradorias de Justiça: PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL (Antiguidade);

02 (duas) vagas para remoção na 3ª entrância: 2º PJ DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA (Merecimento) e 5º PJ COM ATRIBUIÇÕES GERAIS DE BELÉM (Antiguidade);

01 (uma) vaga para remoção na 2ª entrância: 2º PJ CRIMINAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ (Antiguidade);

02 (duas) vagas para promoção à 2ª entrância: 2º PJ DE NOVO PROGRESSO (Merecimento) e 2º PJ DE ITAITUBA (Antiguidade);

01 (uma) vaga para remoção na 1ª entrância: PJ DE ANAPU (Antiguidade).

#### 5. O que ocorrer.

Não houve registro.

Belém-PA, 15 de janeiro de 2018.

**ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO**

Procuradora de Justiça

Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

**Protocolo: 269661**

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 074/2017/MP/12ªPJMAB**

A 12ª Promotora de Justiça de Marabá, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da Resolução nº 23 - CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do **Procedimento Administrativo nº 000002-960/2018** que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Marabá, situada na Rua das Flores, s/nº, Esq. c/ Rod. Transamazônica – Agrópolis INCRA, CEP. 68.500-000 – Marabá – PA – Fone/Fax: (94) 3312-9900.

#### PORTARIA Nº 074/2017/MP/12ªPJMAB.

**Interessados:** 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARABÁ (PROMOTORIA AGRÁRIA DA REGIÃO DE MARABÁ) E REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA

**Assunto:** Acompanhar a adoção de medidas para que os despejos realizados nos acampamentos, localizados na região agrária de Marabá/PA, sejam realizados de forma padronizada, respeitando os direitos humanos.

**JANE CLEIDE SILVA SOUZA**

Promotora de Justiça

Titular da 12ª Promotoria de Justiça de Marabá

**Protocolo: 269543**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 236/10-PJTFEIS PROCEDÊNCIA: ASSOCIAÇÃO DE REMO GUAJARÁ – GUAJARÁ**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2009 ATO Nº 058/2012 - PJTFEIS ATO DESAPROVA AS CONTAS**

**O PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL, FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL**, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este **ATO, DESAPROVA** as contas apresentadas pela **ASSOCIAÇÃO DE REMO GUAJARÁ - GUAJARÁ**, referentes ao exercício financeiro de 2009, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este **ATO** publicado.

Belém, 29 de novembro de 2012.

*Sávio Rui Brabo de Araújo*

Promotor de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social,

Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial

**Protocolo: 269576**